



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 188/18

Luxemburgo, 6 de dezembro de 2018

Acórdão no processo C-675/17
Ministero della Salute/Hannes Preindl

Os títulos universitários obtidos no âmbito de cursos parcialmente simultâneos devem ser reconhecidos automaticamente em todos os Estados-Membros se estiverem preenchidos os requisitos mínimos de formação fixados pelo direito da União

Incumbe ao Estado-Membro no qual o título é emitido garantir o cumprimento dos referidos requisitos

Em 2013, o Ministero della Salute (Ministério da Saúde, Itália –«Ministério») deferiu o pedido de Hannes Preindl, cidadão italiano, de reconhecimento do título de «*Doktor der Zahnheilkunde*» para o exercício da profissão de dentista em Itália. Esse título tinha-lhe sido outorgado pela Universidade de Medicina de Innsbruck (Áustria).

Em 2014, H. Preindl apresentou ao Ministério, para também poder exercer a profissão de «médico-cirurgião» em Itália, um pedido de reconhecimento do título de «*Doktor der Gesamten Heilkunde*», também emitido pela Universidade de Medicina de Innsbruck.

O Ministério recusou o reconhecimento deste último título pelo facto de a Diretiva 2005/36 relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais¹ não prever que uma pessoa possa frequentar duas formações em simultâneo. Com efeito, o facto de H. Preindl ter passado vários exames foi simultaneamente tido em conta tanto para a emissão do título de dentista como do título de médico. Ora, a inscrição simultânea em dois cursos superiores, apesar de ser admitida pelo direito austríaco, é expressamente proibida pelo direito italiano, que prevê a obrigação de formação a tempo inteiro.

Face a essa recusa, H. Preindl interpôs recurso nos tribunais administrativos italianos. Neste contexto, o Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Itália) pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva obriga um Estado-Membro, cuja legislação prevê a obrigação de formação a tempo inteiro e a proibição de inscrição simultânea em duas formações, a reconhecer automaticamente títulos emitidos noutra Estado-Membro no termo de formações parcialmente concomitantes. O Consiglio di Stato pergunta também ao Tribunal de Justiça se, quando o título tiver sido emitido no termo de uma formação a tempo parcial, o Estado-Membro de acolhimento (neste caso, a Itália) pode verificar o cumprimento do requisito segundo o qual a duração global, o nível e a qualidade das formações a tempo parcial não podem ser inferiores aos da formação a tempo inteiro.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça observa, em primeiro lugar, no que diz respeito nomeadamente às profissões de médico e de dentista, que a diretiva prevê um **sistema de reconhecimento automático dos títulos**, baseado em requisitos mínimos de formação fixados de comum acordo entre os Estados-Membros.

Em seguida, o Tribunal de Justiça declara que a diretiva, por um lado, **permite aos Estados-Membros autorizarem a formação a tempo parcial**, desde que a duração global, o nível e a qualidade dessa formação não sejam inferiores aos das formações a tempo inteiro, e, por

¹ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO 2005, L 255, p. 22).

outro, **não se opõe a que os Estados-Membros autorizem a inscrição simultânea em várias formações.**

Consequentemente, um Estado-Membro, cuja legislação prevê a obrigação de formação a tempo inteiro e a proibição de inscrição simultânea em duas formações, **deve reconhecer automaticamente os títulos de formação** referidos pela diretiva e emitidos noutro Estado-Membro, **mesmo quando o interessado tenha seguido uma formação a tempo parcial ou vários cursos simultaneamente ou ainda durante períodos que se sobrepõem parcialmente**, uma vez que estão preenchidos os requisitos da diretiva relativa à formação.

O Tribunal de Justiça sublinha que **incumbe ao Estado-Membro de origem** (neste caso, a Áustria), **e não ao Estado-Membro de acolhimento, assegurar que a duração global, o nível e a qualidade das formações a tempo parcial não são inferiores aos das formações a tempo inteiro, e, em geral, que são cumpridos todos os requisitos estabelecidos pela diretiva.** Com efeito, o sistema de reconhecimento automático e incondicional dos títulos de formação, conforme previsto na Diretiva 2005/36, ficaria gravemente comprometido se os Estados-Membros pudessem discricionariamente pôr em causa o mérito da decisão da autoridade competente de outro Estado-Membro de emitir esses títulos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106